



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 564ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/01/2022

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000317/2021 – Nelson Martins Teixeira. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra em área de lazer e demais intervenções em Área de Preservação Permanente (APP). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **III. SEI-070010/000306/2021 - Posto TOP 7. Requerimento:** Deliberar quanto à transferência do Auto de Infração GEFISEAI/00157173 (penalidade: suspensão total das atividades de revenda de combustível e troca de óleo lubrificante) ao Município de Macaé (órgão competente), para sua convalidação ou cancelamento. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 271 (Manifestação nº 15/2021 – CM), o Ofício INEA/SUPGER SEI nº 37/2022, de 13/01/2022, o Ofício Digital nº 10044/2022, de 14/01/2022, e o Parecer Técnico nº 001/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé, que esclareceram que: (i) em 17/01/2022, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00157173 pelo não cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, conforme NOP-INEA-06; (ii) atualmente, a competência originária para a promoção do licenciamento ambiental do empreendimento compete ao ente municipal, conforme Lei Complementar 140 e Resolução CONEMA 92; (iii) o Inea solicitou ao ente municipal informações quanto às medidas que seriam adotadas para o caso em tela; e (iv) a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé opinou pelo desinterdito do Posto, mas ressaltou que, caso a SUPMA/INEA entendesse necessária a manutenção da interdição, a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental daquela Secretaria Municipal se submeteria à decisão; o Conselho Diretor deliberou: (a) pela transferência do Auto de Infração GEFISEAI/00157173 ao Município de Macaé; (b) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo ao ente municipal; e (c) que a Ouvidoria do Inea oficie o Ministério Público com cópia do presente processo, incluindo a presente decisão. **IV. SEI-070002/000555/2022. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº

37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 -, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) - Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Programa de Acompanhamento, Recuperação e Intervenções em Áreas (AREIA) - Logística e Transporte (Módulo I)”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GEILAM), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, para aprovação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. **V. SEI-070002/000557/2022. Requerimento**: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 -, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) - Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Programa de Acompanhamento, Recuperação e Intervenções em Áreas (AREIA) - Monitoramento e Análise de Dados (Módulo II)”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, para aprovação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. **VI. SEI-070002/000559/2022. Requerimento**: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 -, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) - Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Programa de Acompanhamento, Recuperação e Intervenções em Áreas (AREIA) - Remoção e Transporte de Estruturas Irregulares (Módulo III)”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, para aprovação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. **VII. SEI-070002/006384/2020 – Flavia Siqueira Ramos Neira. Requerimento**: Deliberar quanto à: (i) competência estadual para prosseguir no processo de apuração de infração administrativa ambiental; e (ii) impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156174 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, impugnação apresentada pela autuada de 17/06/2021, Manifestação Técnica Inea de 18/08/2021, Parecer nº 179/2021/INEA/GERDAM, Ofício INEA/SUPGER SEI nº 535/2021, de 03/11/2021, Ofício 242/SEMMADUS/2021, Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 281, que esclareceram que: (A) em 24/02/2021, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00156174, por obra de alvenaria em Área de Preservação Permanente (APP) de Faixa Marginal de Proteção, com intervenção em margens (calha) do corpo hídrico, no interior da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima, sem as devidas autorizações, por iminência de degradação ambiental de difícil reparação; (B) a equipe técnica da DIBAPE não vislumbrou fato novo apresentado pela Impugnante em seu favor, portanto manifestou-se pelo indeferimento da impugnação e pela manutenção integral das sanções aplicadas; (C) tendo em vista a competência originária municipal para exercer o poder de polícia ambiental na APA de Macaé de Cima, respaldada pela Lei Complementar 140 e pela Resolução CONEMA 92, o Inea solicitou ao ente municipal informações quanto às medidas que seriam adotadas para o caso em tela; (D) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo informou que ficou prejudicada na averiguação dos fatos devido ao tempo decorrido, ressaltando que, conforme apresentado no ofício e no relatório de vistoria nº 19/2020, “houve intervenções em margem (calha) do corpo hídrico, com o estreitamento e retificação de sua margem por um muro de alvenaria construído sobre o leito do córrego” e que essas intervenções são de competência do órgão estadual Inea conforme anexo II da Resolução CONEMA nº 92/20021; e (E) a Procuradoria do Inea, dando cumprimento ao entendimento interno desta autarquia que, consoante o Parecer nº 01/2013-RTMA0-PG-2, entende que um ente originariamente competente só perde esta competência quando, dentre outras hipóteses, expressamente afirma que não pode agir, inclusive quando pede a atuação de outro ente, e, em observância à tutela ambiental e constatação da infração pelo Inea, sugeriu o encaminhamento destes autos ao Conselho Diretor para deliberar sobre a competência estadual para prosseguir no processo de apuração de infração administrativa ambiental, a fim de que não seja caracterizada omissão dupla por parte dos respectivos entes federativos na tutela ambiental; o Conselho Diretor: (a) deliberou pela competência estadual no presente caso, pois o próprio ente municipal a transferiu para o Inea; (b) decidiu não conhecer a impugnação apresentada, devido à sua intempestividade, mantendo o embargo; (c) determinou que a equipe técnica da DIBAPE realize nova vistoria no local a fim de verificar o cumprimento do embargo executado; e (d) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá encaminhar cópia da presente decisão ao ente municipal. **VIII. SEI – E-07/002.13178/2014 – Winner Viegas Falante.**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à Seas, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101, da Lei Estadual 3.467/00, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **IX. SEI-070002/000474/2021. Requerimento**: Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RANAT), referente ao exercício de 2021 do Inea e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), contendo a execução das atividades propostas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PLANAT) do Inea, aprovado pelo Conselho Diretor do Inea em sua 513ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/01/2021. Decisão: Conforme considerações do Auditor do Inea, o Conselho Diretor tomou ciência do assunto. **X. SEI-070002/014543/2021. Requerimento**: Aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PLANAT) do Inea e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) referente ao exercício de 2022, nos termos da Resolução CGE nº 70, de 23/12/2020 e da Instrução Normativa AGE nº 49 de 20/12/2021. Decisão: Conforme considerações do Auditor do Inea, o Conselho Diretor aprovou o PLANAT do Inea e do FUNDRHI referente a 2022. **XI. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 25/01/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 25/01/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 25/01/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 25/01/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente**, em 25/01/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 25/01/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 25/01/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27761486** e o código CRC **CAEC2FA6**.